



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

64180-00 Esperantina-PI



Dispensa nº 012/2017

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer Jurídico

Ementa: Dispensa de Licitação. Contratação Direta. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

Trata-se de consulta formulada pelos membros da comissão permanente de licitação sobre a possibilidade legal de contratação de empresa para confecção de camisetas para campanha institucional.

Instruem o presente processo com a solicitação do setor interessado, memorando do secretário de fazenda informando a disponibilidade orçamentária e a autorização da prefeita municipal para a realização dos procedimentos necessários para a contratação.

Autuado o processo de dispensa, com a concordância dos membros da Comissão Permanente de Licitação, vieram-se os autos presentes para emissão de parecer sobre a contratação por meio de dispensa de licitação.

Cotejando os autos constata-se que se encontra instruído com pesquisas de preços e documentos obrigatórios da pessoa que se pretende contratar.

Como cediço, a Constituição Federal dispõe em seu art. 37, XXI, que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

64180-00 Esperantina-PI



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Sabe-se que o procedimento licitatório brasileiro é disciplinado pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Frisa-se de início que, em regra, a Administração Pública deve adquirir bens e serviços mediante prévio procedimento licitatório (art. 37, XXI, CF c/c art. 2º, Lei nº 8.666).

Porém, em certos casos a própria Lei 8.666/93 autoriza a contratação direta, seja por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Afigura-se dispensável a licitação quando *"embora viável a competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa."*²

Eis o que dispõe o art. art. 24, II, Lei nº 8.666/93:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se

²Justen Filho, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição. Editora Dialética. Pg 301.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro

CNPJ: 06.554.174/0001-82

64180-00 Esperantina-PI



FOLHA
Nº 035
VISTO

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Adverte-se, porém, que o instrumento da contratação direta não pode ser utilizado para se burlar a realização do processo licitatório, não podendo o gestor público se utilizar do fracionamento de despesas para justificar uma possível contratação direta, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Daí porque em sendo verificada que a necessidade não irá se limitar apenas ao valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade gestora, deve a gestão adotar providencias no sentido de providenciar a licitação.

Acrescente-se finalmente que a presente dispensa deve ser ratificada pela autoridade superior, devendo ser providenciada a publicação da ratificação no prazo de cinco dias, conforme estabelece o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade legal da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, S. M. J.

Esperantina, 16 de maio de 2017.

Karla Caroline de Moura Sousa
KARLA CAROLINE DE MOURA SOUSA

OAB-PI 15.038